



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO Nº 128/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 180/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 173/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 131/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
PEDRO GOMES – MS, ATRAVÉS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA
YGOR CORREA AZAMBUJA - MEI

I – CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PEDRO GOMES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Minas Gerais, 392, centro, em Pedro Gomes - MS, inscrita no CNPJ sob o nº03.352.986/0001-57, neste ato representado pelo Prefeito Municipal William Luiz Fontoura, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº519.573.451-87, residente e domiciliado à Travessa São Francisco nº20, centro, nesta cidade de Pedro Gomes, Estado de Mato Grosso do Sul, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretário Municipal de Administração, Douglas Gonçalves de Carvalho, brasileiro, solteiro, CPF nº043.679.311-37, residente e domiciliada à Rua Pernambuco, nº550 centro, em Pedro Gomes - MS, ordenador de despesas da respectiva pasta, designada pela Portaria nº794/2023 e a empresa **YGOR CORRÊA AZAMBUJA - MEI**, com sede à Rua Ceará, nº155, centro, na cidade de Pedro Gomes – MS, inscrita no CNPJ sob nº33.552.363/0001-99, ora denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Ygor Correa Azambuja, brasileiro, micro empreendedor individual, residente e domiciliado à Rua São Sebastião nº265, centro, na cidade de Pedro Gomes – MS. RG nº2013820-SEJUSP-MS, CPF nº045.903.311-52, por força do presente instrumento e em conformidade com os termos da lei nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores, têm entre si, justo e acordado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA BASE LEGAL:

1.1. A legislação aplicável a este Contrato é a Lei Nº14.133/21, e as demais disposições aplicáveis à Licitação e Contratos a Administrativos.



1.2. O presente termo de Contrato é oriundo do Processo Administrativo nº180/2023, Dispensa de Licitação nº131/2023.

1.2. Relativamente ao disposto no presente Contrato, aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei nº8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. Serviços informática compreendendo o desenvolvimento, inserção na web, manutenção e hospedagem do Site Oficial do Município de Pedro Gomes - MS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR: Fica fixado o valor total do presente Contrato em R\$22.200,00 (vinte e dois mil e duzentos reais) que será pago em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas no valor de R\$1.850,00 (um mil e oitocentos e cinqüenta reais) cada, com vencimento todo dia 30 de cada mês.

3.1. No valor proposto presumam-se inclusos todos os tributos e ou encargos sociais, resultantes da operação.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. O Contratante fornecerá os relatórios/matérias para a inserção na web, bem como todas as informações necessárias para o bom andamento dos serviços.

4.2. Os serviços serão realizados na sede da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será dividido em 12 parcelas iguais, mensais e consecutivas e ocorrerá em até 15 (quinze) dias da entrega da Nota Fiscal, (eletrônica) devidamente discriminada.

5.2. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União que a abrange inclusive as contribuições sociais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Estadual e Municipal, na forma da Lei.

5.3. Caso a empresa possua Certidão(ões) Positiva(s) com Efeito Negativa e que tiverem seus débitos parcelados deverá apresentar junto com a Certidão(ões) as Guias de Recolhimentos, devidamente quitada. (com a autenticação mecânica do pagamento).

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

6.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato, exceto nos casos especificados nos parágrafos seguintes.



Parágrafo Primeiro – Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido, poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do fornecimento.

Parágrafo Segundo – Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/21, situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato que configurem área econômica extraordinária e extracontratual, mediante os procedimentos legais.

Parágrafo Terceiro – A comprovação, para efeitos de revisão de preços, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição/serviços de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do termo de contrato, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Compete ao CONTRATANTE

- a) – Prorrogar o prazo de vigência do Contrato, caso existirem demandas ainda pendentes;
- b) – Aplicar as penalidades cabíveis, nas situações previstas neste instrumento;
- c) – Fornecer para a Contratada o apoio necessário para acesso às informações;
- d) – Efetuar os pagamentos dentro das condições estabelecidas neste contrato;
- e) - Designar o responsável pela fiscalização do contrato, através de ato próprio do(a) Secretário(a) da Pasta.

II – Compete à CONTRATADA:

- a) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio do Município ou a terceiros, quando da entrega dos produtos objeto deste contrato;
- b) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento do valor inicial do contrato, nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/21, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações.



CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária abaixo discriminada e as que vierem a substituir:

02.0401 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0002.2005 – Operação e Manutenção do Sistema Municipal de Administração Pública

33.90.39.40.99 – Outros Serviços de TIC

CLÁUSULA NONA – DA MULTA CONTRATUAL

9.1. O não cumprimento pelas partes, das obrigações inseridas nas cláusulas deste contrato, obrigará a parte faltosa ao cumprimento da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, ensejando, ainda, a sua rescisão, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, além daquelas previstas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 A rescisão do contrato poderá ser:

10.1.1. Determinada por ato unilateral e escrita do Contratante, nos casos enumerados na Lei Federal nº14.133/21.

10.1.2. Amigável por acordo entre as partes, reduzida o Termo no processo de despesa, desde que haja conveniência para a Contratante;

10.1.3. Judicial, nos termos da legislação;

10.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

10.3. A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades.

10.4. A multa será descontada dos pagamentos ou de garantia do respectivo contrato, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O presente contrato será publicado na forma resumida, através de Extrato, na Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DOMICILIO E FORO

12.1. As partes elegem o foro da comarca de Pedro Gomes, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Pedro Gomes – MS, 30 de novembro de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Contratante

YGOR CORREA AZAMBUJA - MEI

Contratada

TESTEMUNHAS:

Isael Rodrigues Salomão

CPF: 321.336.181-04

Luiz Carlos Ferreira Filho

CPF: 046.192.741-19